

PORTE PAGO
ECT - DR/SP
UNIDADE Cidade de São Paulo
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 192

São Paulo

quarta-feira, 8 de outubro de 1986

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 5.352, DE 7 DE OUTUBRO DE 1986

Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipamento de proteção em veículos de transporte de cargas ou produtos que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O transporte, por via pública, ferroviária ou rodoviária estadual, de calcário, pó de pedra, bagaço de cana, areia, soja etc., só poderá ser realizado com a carga devidamente coberta.

Parágrafo único — O transporte de quaisquer outros produtos que possam provocar poluição ambiental deverá atender ao disposto neste artigo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e Saneamento

José Pedro de Oliveira Costa,

Secretário Extraordinário do Meio Ambiente

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de outubro de 1986.

LEI N.º 5.353, DE 7 DE OUTUBRO DE 1986

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a alienar, por investidura, a Geraldo Honório de Oliveira faixa de terra situada em São José dos Campos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a alienar, por investidura, nos termos do artigo 19, inciso I, alínea c, e § 2.º, da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972, por preço não inferior ao da avaliação, a Geraldo Honório de Oliveira, faixa de terra situada na Estrada São José dos Campos/Campos do Jordão — SP-50 —, entre as estacas 32 e 33, medindo 4m (quatro metros) de largura e 30m (trinta metros) de comprimento, caracterizada na Planta individual elaborada pelo DER e constante do Processo n.º 83.389/DER/1960, assim descrita e confrontada:

do ponto "A" ao "B", com 30m (trinta metros), confronta com o próprio; do ponto "B" ao "C", com 4m (quatro metros), confronta com a Rua Alziro Lebrão; do ponto "C" ao "D", com 30m (trinta metros), confronta com a Rua Aldemio Veneziani e, do ponto "D" ao "A", com 4m (quatro metros), confronta com Romão Alves da Cunha, encerrando a área de 120m² (cento e vinte metros quadrados).

Parágrafo único — O valor do imóvel constante do laudo de avaliação elaborado pelo DER será atualizado até a data da assinatura do competente instrumento de alienação, mediante a aplicação dos coeficientes adotados para a atualização do valor das Obrigações do Tesouro Nacional.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de outubro de 1986.

LEI N.º 5.354, DE 7 DE OUTUBRO DE 1986

Dá a denominação de "Prof. Iberê Ananias Pimentel" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) da Picinguaba, em Ubatuba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Iberê Ananias Pimentel" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) da Picinguaba, em Ubatuba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de outubro de 1986.

LEI N.º 5.342, DE 3 DE OUTUBRO DE 1986

Declara de utilidade pública a "Associação Prato de Sopa Monsenhor Moreira", com sede em Santos

Leia-se como segue e não como foi publicada.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

respondendo pelo expediente

da Secretaria da Justiça

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de outubro de 1986.

DECRETOS

DECRETO N.º 25.979, DE 7 DE OUTUBRO DE 1986

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente da Paróquia de Santo Emídio, com sede na Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Beneficente da Paróquia de Santo Emídio, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1986

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo

pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de outubro de 1986.

DECRETO N.º 25.980, DE 7 DE OUTUBRO DE 1986

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei Municipal n.º 2.054, de 29 de novembro de 1985, do município de São Vicente

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 15, § 3.º, alínea "d", da Constituição Federal, e no artigo 114, inciso VI, e § 1.º, item 5, da Constituição Estadual, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da representação de inconstitucionalidade n.º 5.833-0, requerida pelo Procurador Geral da Justiça, e atendendo ao ofício n.º 3.291/86, de 20 de agosto de 1986, da presidência daquela Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução da Lei Municipal n.º 2.054, de 29 de novembro de 1985, do município de São Vicente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1986

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo

pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de outubro de 1986.

DECRETO N.º 25.981, DE 7 DE OUTUBRO DE 1986

Revoga o Decreto n.º 24.245, de 6 de novembro de 1985, que autorizou a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de São Francisco, imóvel sem benfeitorias, situado naquele município, destinado à construção da Cadeia Pública e Delegacia de Polícia local

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 24.245, de 6 de novembro de 1985, que autorizou a Fazenda do Estado, a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de São Francisco, imóvel sem benfeitorias, situado naquele município, destinado à construção da Cadeia Pública e Delegacia de Polícia local.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo

pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de outubro de 1986.

DECRETO N.º 25.982, DE 7 DE OUTUBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para repasse ao Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, visando ao atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 7.960.800,00 (sete milhões, novecentos e sessenta mil e oitocentos cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, mediante a suplementação de Cz\$ 7.960.800,00 (sete milhões, novecentos e sessenta mil e oitocentos cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo 1, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente

da Secretaria da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de outubro de 1986.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 8 de outubro — Quarta-feira

9h	Assina mensagem que encaminha à Assembléia Legislativa do Estado projeto de lei, concedendo benefícios a policiais militares julgados inválidos ou falecidos em atos de serviço.
10h	Reunião do Secretariado — Área Social.
11h30	Prefeitos da Grande São Paulo e da Baixada Santista.
15h30	Coordenador para Assuntos Parlamentares.
16h	Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo.
17h	Presidente da CGT e Lideranças Sindicais.
19h	Secretário do Governo.

Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	4	Concursos.....	29
Universidades.....	22	Assembléia Legislativa...	40
Ministério Público.....	24	Diário dos Municípios.....	52
Tribunal de Contas.....	24	Prefeituras.....	52
Editais.....	28	Boletim Federal.....	53